



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2023 - Reunião CEMM - 22/08/2023 das 16:30h às 18:30h

Decisão: 404/2023

Referência: 2673012/2023

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Rafael Pereira Rocha (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de agosto de 2023.

ENGENHEIRO MECÂNICO JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2023 - Reunião CEMM - 22/08/2023 das 16:30h às 18:30h

Decisão: 405/2023

Referência: 2671419/2023

Interessado: P2 FACILITIES E COMÉRCIO DE INSUMOS LTDA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica P2 Facilities E Comércio De Insumos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) P2 Facilities E Comércio De Insumos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Rafael Pereira Rocha (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de agosto de 2023.

ENGENHEIRO MECÂNICO JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2023 - Reunião CEMM - 22/08/2023 das 16:30h às 18:30h

Decisão: 406/2023

Referência: 2667830/2023

Interessado: A. L. C. PERES & CIA LDTA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica A. L. C. Peres & Cia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) A. L. C. Peres & Cia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Rafael Pereira Rocha (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de agosto de 2023.

ENGENHEIRO MECÂNICO JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2023 - Reunião CEMM - 22/08/2023 das 16:30h às 18:30h

Decisão: 407/2023

Referência: 2672357/2023

Interessado: ARL ENGENHARIA E SERVICOS DE REFRIGERACAO EIRELI,REINALDO DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de baixa de responsabilidade técnica pelo profissional Arl Engenharia E Servicos De Refrigeraçao Eireli,reinaldo Da Silva Oliveira Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de responsabilidade técnica pelo profissional do(a) interessado(a) Arl Engenharia E Servicos De Refrigeraçao Eireli,reinaldo Da Silva Oliveira Junior. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Rafael Pereira Rocha (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de agosto de 2023.

ENGENHEIRO MECÂNICO JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2023 - Reunião CEMM - 22/08/2023 das 16:30h às 18:30h

Decisão: 408/2023

Referência: 2672415/2023

Interessado: IEPI INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS E INDUSTRIAIS

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Iepi Instalações Elétricas Prediais E Industriais, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Iepi Instalações Elétricas Prediais E Industriais. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Rafael Pereira Rocha (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de agosto de 2023.

ENGENHEIRO MECÂNICO JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2023 - Reunião CEMM - 22/08/2023 das 16:30h às 18:30h

Decisão: 409/2023

Referência: 2672454/2023

Interessado: JED COMERCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Jed Comercio E Serviços De Construção Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Jed Comercio E Serviços De Construção Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Rafael Pereira Rocha (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de agosto de 2023.

ENGENHEIRO MECÂNICO JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2023 - Reunião CEMM - 22/08/2023 das 16:30h às 18:30h

Decisão: 410/2023

Referência: 2672383/2023

Interessado: PALACIO DE MATERIAL DE SEGURANCA LTDA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Palacio De Material De Seguranca Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Palacio De Material De Seguranca Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Rafael Pereira Rocha (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de agosto de 2023.

ENGENHEIRO MECÂNICO JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2023 - Reunião CEMM - 22/08/2023 das 16:30h às 18:30h

Decisão: 411/2023

Referência: 2672533/2023

Interessado: ALDERICA IRIS CARLOS CUNHA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de novo registro (reativação para registro cancelado) Alderica Iris Carlos Cunha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro (reativação para registro cancelado) do(a) interessado(a) Alderica Iris Carlos Cunha. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Rafael Pereira Rocha (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de agosto de 2023.

ENGENHEIRO MECÂNICO JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2023 - Reunião CEMM - 22/08/2023 das 16:30h às 18:30h

Decisão: 412/2023

Referência: 2671897/2023

Interessado: GICELLY DO NASCIMENTO COSTA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de novo registro (reativação para registro cancelado) Gicelly Do Nascimento Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro (reativação para registro cancelado) do(a) interessado(a) Gicelly Do Nascimento Costa. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Rafael Pereira Rocha (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de agosto de 2023.

ENGENHEIRO MECÂNICO JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2023 - Reunião CEMM - 22/08/2023 das 16:30h às 18:30h

Decisão: 413/2023

Referência: 2672467/2023

Interessado: PAULA MIKAELLE ORAN DA SILVA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Paula Mikaelle Oran Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Paula Mikaelle Oran Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Rafael Pereira Rocha (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de agosto de 2023.

ENGENHEIRO MECÂNICO JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2023 - Reunião CEMM - 22/08/2023 das 16:30h às 18:30h

Decisão: 414/2023

Referência: 2672521/2023

Interessado: CLARISSA ARIELI LIMA DA SILVA E SILVA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Clarissa Arieli Lima Da Silva E Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Clarissa Arieli Lima Da Silva E Silva. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Rafael Pereira Rocha (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de agosto de 2023.

ENGENHEIRO MECÂNICO JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2023 - Reunião CEMM - 22/08/2023 das 16:30h às 18:30h

Decisão: 415/2023

Referência: 2672574/2023

Interessado: VINICIUS ZACARIAS DE SOUZA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro Vinicius Zacarias De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Vinicius Zacarias De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Rafael Pereira Rocha (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de agosto de 2023.

ENGENHEIRO MECÂNICO JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2023 - Reunião CEMM - 22/08/2023 das 16:30h às 18:30h

Decisão: 416/2023

Referência: 2670927/2023

Interessado: MAPS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL EIRELI

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Maps Comercio De Materiais De Construcao E Servicos Da Construcao Civil Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Maps Comercio De Materiais De Construcao E Servicos Da Construcao Civil Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Rafael Pereira Rocha (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de agosto de 2023.

ENGENHEIRO MECÂNICO JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2023 - Reunião CEMM - 22/08/2023 das 16:30h às 18:30h

Decisão: 417/2023

Referência: 2671797/2023

Interessado: RICARDO SANTOS DO NASCIMENTO

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Ricardo Santos Do Nascimento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Ricardo Santos Do Nascimento. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Rafael Pereira Rocha (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de agosto de 2023.

ENGENHEIRO MECÂNICO JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2023 - Reunião CEMM - 22/08/2023 das 16:30h às 18:30h

Decisão: 418/2023

Referência: 2672507/2023

Interessado: JOÃO EVANGELISTA NETO

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) João Evangelista Neto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) João Evangelista Neto. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Rafael Pereira Rocha (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de agosto de 2023.

ENGENHEIRO MECÂNICO JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2023 - Reunião CEMM - 22/08/2023 das 16:30h às 18:30h

Decisão: 419/2023

Referência: 2671033/2023

Interessado: OPMEDICAL COMERCIO E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Opmedical Comercio E Representacoes De Medicamentos E Servicos De Equipamentos Medico-hospitalares Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Opmedical Comercio E Representacoes De Medicamentos E Servicos De Equipamentos Medico-hospitalares Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Rafael Pereira Rocha (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de agosto de 2023.

ENGENHEIRO MECÂNICO JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2023 - Reunião CEMM - 22/08/2023 das 16:30h às 18:30h

Decisão: 420/2023

Referência: 2670735/2023

Interessado: JOSÉ ALAN DO NASCIMENTO MOREIRA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física José Alan Do Nascimento Moreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) José Alan Do Nascimento Moreira. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Rafael Pereira Rocha (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de agosto de 2023.

ENGENHEIRO MECÂNICO JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2023 - Reunião CEMM - 22/08/2023 das 16:30h às 18:30h

Decisão: 421/2023

Referência: 2626541/2021

Interessado: PAULO NONATO ROMAO DE SOUZA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Paulo Nonato Romao De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Paulo Nonato Romao De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Rafael Pereira Rocha (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de agosto de 2023.

ENGENHEIRO MECÂNICO JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2023 - Reunião CEMM - 22/08/2023 das 16:30h às 18:30h

Decisão: 422/2023

Referência: 2671169/2023

Interessado: CAIO HENRIQUE ALMEIDA NUNES

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Caio Henrique Almeida Nunes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Caio Henrique Almeida Nunes. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Rafael Pereira Rocha (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de agosto de 2023.

ENGENHEIRO MECÂNICO JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2023 - Reunião CEMM - 22/08/2023 das 16:30h às 18:30h

Decisão: 423/2023

Referência: 2671976/2023

Interessado: PHELIPPE SOUSA DE SOUSA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Phelippe Sousa De Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Phelippe Sousa De Sousa. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Rafael Pereira Rocha (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de agosto de 2023.

ENGENHEIRO MECÂNICO JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2023 - Reunião CEMM - 22/08/2023 das 16:30h às 18:30h

Decisão: 424/2023

Referência: 2668317/2023 - Auto: 61007/2023

Interessado: AUTO PEÇAS E FERRAGENS PEREIRA EIRELI

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Auto Peças E Ferragens Pereira Eireli, Considerando que a empresa AUTO PEÇAS E FERRAGENS PEREIRA EIRELI, conforme descrição contida no Documento de Fiscalização Nº 61007 / 2023 gerado, fora fiscalizado(a) prestando serviços de "(..)manutenção de equipamentos do setor de aprovisionamento (..)" (sem o devido registro da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao termo de contrato), conforme extrato do TERMO DE CONTRATO Nº: 13/2018, celebrado em 5/9/2018 entre a referida empresa e o Ministério da Defesa, através da 12ª Região Militar/12º Batalhão de Suprimento, publicado no DOU - Diário Oficial da União em 07/12/2018, edição: 235, seção: 3, página: 37. Considerando que a regularização requerida pelo Crea-AM consiste na exigência do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART correspondente ao empreendimento (autoria de projetos e/ou execução), como sendo um instrumento de defesa do consumidor, garantindo a qualidade, a confiabilidade e a segurança dos serviços prestados, uma vez que comprova a participação de profissional legalmente habilitado. Considerando que transcorreu o prazo legal para interposição de recurso administrativo e não houve manifestação por parte da pessoa jurídica "AUTO PEÇAS E FERRAGENS PEREIRA EIRELI" e que até a presente data, o(a) autuado(a) não regularizou o fato gerador junto ao Crea-AM, bem como não foi efetuado o pagamento da multa respectiva. Considerando o Parecer Técnico da Assessoria recomenda que seja mantido o Auto de Infração Nº 61007/2023, em desfavor da pessoa jurídica "AUTO PEÇAS E FERRAGENS PEREIRA EIRELI", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO".Devendo o(a) autuado(a) proceder com a regularização da obra/serviço junto ao Crea-AM e o pagamento da multa respectiva. Recomenda-se ainda que a pessoa jurídica contratante seja comunicada a respeito da necessidade da exigência do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos contratos firmados, quando envolver a execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, seja mantido o Auto de Infração Nº 61007/2023, em desfavor da pessoa jurídica "AUTO PEÇAS E FERRAGENS PEREIRA EIRELI", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO". Devendo o(a) autuado(a) proceder com a regularização da obra/serviço junto ao Crea-AM e o pagamento da multa respectiva. Recomenda-se ainda que a pessoa jurídica contratante seja comunicada a respeito da necessidade da exigência do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos contratos firmados, quando envolver a execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Rafael Pereira Rocha (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de agosto de 2023.

ENGENHEIRO MECÂNICO JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2023 - Reunião CEMM - 22/08/2023 das 16:30h às 18:30h

Decisão: 425/2023

Referência: 2668438/2023 - Auto: 61053/2023

Interessado: E. L. MESSIAS

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal E. L. Messias, Considerando que a empresa E. L. MESSIAS, conforme descrição contida no Documento de Fiscalização Nº 61053 / 2023 gerado, fora fiscalizado(a) prestando serviços de "(..)manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, nos aparelhos de ar condicionado da sede, delegacias, postos e unidades descentralizadas pertencentes à superintendência da polícia rodoviária federal no Estado do Amazonas (..)" (sem o devido registro da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao termo aditivo), conforme extrato do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2022, celebrado em 14/02/2023 entre a referida empresa e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, através da Polícia Rodoviária Federal/Superintendência Regional no Amazonas, publicado no DOU - Diário Oficial da União em 16/02/2023, edição: 34, seção: 3, página: 130. Considerando que a regularização requerida pelo Crea-AM consiste na exigência do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART correspondente ao empreendimento (autoria de projetos e/ou execução), como sendo um instrumento de defesa do consumidor, garantindo a qualidade, a confiabilidade e a segurança dos serviços prestados, uma vez que comprova a participação de profissional legalmente habilitado. Considerando que transcorreu o prazo legal para interposição de recurso administrativo e não houve manifestação por parte da pessoa jurídica "E. L. MESSIAS" e que até a presente data, o(a) atuado(a) não regularizou o fato gerador junto ao Crea-AM, bem como não foi efetuado o pagamento da multa respectiva. Considerando o Parecer Técnico da Assessoria recomenda para que seja mantido o Auto de Infração Nº 61053/2023, em desfavor da pessoa jurídica "E. L. MESSIAS", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO". Devendo o(a) atuado(a) proceder com a regularização da obra/serviço junto ao Crea-AM e o pagamento da multa respectiva. Recomenda-se ainda que a pessoa jurídica contratante seja comunicada a respeito da necessidade da exigência do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos contratos firmados, quando envolver a execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, seja mantido o Auto de Infração Nº 61053/2023, em desfavor da pessoa jurídica "E. L. MESSIAS", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO". Devendo o(a) atuado(a) proceder com a regularização da obra/serviço junto ao Crea-AM e o pagamento da multa respectiva. Recomenda-se ainda que a pessoa jurídica contratante seja comunicada a respeito da necessidade da exigência do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos contratos firmados, quando envolver a execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Rafael Pereira Rocha (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de agosto de 2023.

ENGENHEIRO MECÂNICO JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2023 - Reunião CEMM - 22/08/2023 das 16:30h às 18:30h

Decisão: 426/2023

Referência: 2664270/2023 - Auto: 59429/2023

Interessado: PALACIO DE MATERIAL DE SEGURANCA LTDA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Palacio De Material De Seguranca Ltda, Considerando que a empresa PALÁCIO DE MATERIAL DE SEGURANÇA - LTDA, conforme descrição contida no Relatório de Fiscalização Nº 59429/ 2023 gerado, fora fiscalizado(a) prestando serviços de "(..)Recarga de Extintores (..)" (sem a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do serviço) à empresa G T DE A PEDROSA LTDA - LIVE ACADEMIA, localizada no Beco Ajuricaba, 50 - Cachoeirinha - Manaus/AM, conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e n. 2354, datada de 12/4/2022. Considerando que a regularização requerida pelo Crea-AM consiste na exigência do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART correspondente ao empreendimento (autoria de projetos e/ou execução), como sendo um instrumento de defesa do consumidor, garantindo a qualidade, a confiabilidade e a segurança dos serviços prestados, uma vez que comprova a participação de profissional legalmente habilitado. Considerando que, não obstante a ausência de manifestação, houve uma falha na descrição dos campos "Nome do Proprietário(a)" e "CPF / CNPJ do Proprietário" da OBRA/SERVIÇO constante no Auto de infração, onde se verifica que estes correspondem à informações da empresa AUTUADA. Portanto, o referido processo está passível de nulidade, conforme disposto nos Incisos III e IV do Art. 47 da Resolução nº 1008/2004 do Confea, a saber: "Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração". Considerando o Parecer Técnico da Assessoria recomenda para que o Auto de Infração Nº 59429/2023 gerado em desfavor da Pessoa Jurídica "PALÁCIO DE MATERIAL DE SEGURANÇA - LTDA", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO" seja ARQUIVADO uma vez verificado vícios insanáveis nos atos processuais que o tornam NULO, conforme disposto nos Inciso III e IV do Art. 47 da Resolução nº 1008/2004 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, seja ARQUIVADO uma vez verificado vícios insanáveis nos atos processuais que o tornam NULO, conforme disposto nos Inciso III e IV do Art. 47 da Resolução nº 1008/2004 do Confea.. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Rafael Pereira Rocha (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de agosto de 2023.

ENGENHEIRO MECÂNICO JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2023 - Reunião CEMM - 22/08/2023 das 16:30h às 18:30h

Decisão: 427/2023

Referência: 2670321/2023

Interessado: ELEC NOR DO BRASIL LTDA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Elecnor Do Brasil Ltda, Considerando existência (como o caso vertente) de uma demanda significativa de empresas oriundas de outro Estado, que requerem registro no CREA de uma determinada jurisdição, no entanto, sem constituírem sucursal, escritório, representação ou filial para o exercício de suas atividades mercantis, comerciais e/ou operacionais. Considerando que a empresa constitui-se dos Objetivos Sociais afetos ao Sistema Confea/Crea, especificamente: "42.21-9-02 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; 43.22-3-01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; 42.23-5-00 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO; 71.12-0-00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA; 42.22-7-01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO." Considerando que o(a) Responsável Técnico(a) indicado(a), o(a) profissional, Eng. Mec. THIAGO MIDON RIBEIRO, possui atribuições previstas no(s) Artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973. Portanto, parcialmente compatíveis com os objetivos sociais da empresa acima citados. Considerando que o profissional, Eng. Mec. THIAGO MIDON RIBEIRO, indicado como responsável técnico, informa para os devidos fins junto ao CREA/AM que possui disponibilidade de carga horária para exercer a responsabilidade técnica da empresa ELEC NOR DO BRASIL LTDA, bem como a capacidade para o efetivo acompanhamento das atividades nesta jurisdição juntamente com as demais responsabilidades por ventura existentes. Considerando que o profissional, Eng. Mec. THIAGO MIDON RIBEIRO, indicado como responsável técnico, apresentou DECLARAÇÃO, na qual informa, para os devidos fins de comprovação de residência, que seu domicílio profissional situase na Avenida Governador José Lindoso, 1220 - Aleixo, Manaus/AM. CEP: 69.060-100. Considerando, portanto, em face à legislação ser omissa em definir parâmetros relacionados a requerimentos de registro de empresas oriundas de outro Estado, que requerem registro no CREA de uma determinada jurisdição. Portanto, não há base normativa para sustentar a rejeição de tais solicitações, com base em critérios não exigidos na legislação em vigor. Considerando enfim, que a Pessoa Jurídica acima atendeu todas as exigências regidas pela Legislação vigente para alteração em seu quadro técnico perante este conselho. Considerando o Parecer Técnico da Assessoria Técnica que recomenda que seja DEFERIDO o requerimento de alteração do quadro técnico da pessoa jurídica ELEC NOR DO BRASIL LTDA, com a indicação do(a) profissional, Eng. Mec. THIAGO MIDON RIBEIRO para compor seu quadro técnico e que sejam ADICIONADAS à redação dos objetivos sociais perante o Crea-Am as seguintes atividades: "43.22-3-01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; 71.12-0-00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA (MECÂNICA). OBS.: NO LIMITE DAS ATRIBUIÇÕES DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) INDICADO(S)." As decisões técnicas inerentes à Modalidade MECÂNICA E METALÚRGICA deverão ser exclusivas do(s) profissional(is) indicado(s), no limite de suas atribuições profissionais, ou seja, cabendo ao(aos) mesmo(s) a exclusividade de proferir, sugerir ou determinar qualquer manifestação quanto à citada área técnica, não devendo sofrer interferência de leigo; O(A) profissional indicado(a) como Responsável Técnico(a) deverá estar ciente das cominações legais aplicáveis em, porventura, incorrer no "Exercício Ilegal da Profissão - P.F.", em qualquer uma de suas formas. Recomenda-se a Gerência de Fiscalização desde regional fazer cumprir as recomendações da Decisão Normativa Nº 111, de 30 de agosto de 2017, que dispõe sobre diretrizes para análise das anotações de responsabilidade técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional, e caso haja indícios de que o profissional não participe efetivamente das atividades técnicas desenvolvidas pela pessoa jurídica de cujo quadro técnico faz parte, o Crea deverá executar a fiscalização para averiguar se há, ou não, a ocorrência de infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do requerimento de alteração do quadro técnico da pessoa jurídica ELEC NOR DO BRASIL LTDA, com a indicação do(a) profissional, Eng. Mec. THIAGO MIDON RIBEIRO para compor seu quadro técnico e que sejam ADICIONADAS à redação dos objetivos sociais perante o Crea-Am as seguintes atividades: "43.22-3-01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; 71.12-0-00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA (MECÂNICA).OBS.: NO LIMITE DAS ATRIBUIÇÕES DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) INDICADO(S)." As decisões técnicas inerentes à Modalidade MECÂNICA E METALÚRGICA deverão ser exclusivas do(s) profissional(is) indicado(s), no limite de suas atribuições profissionais, ou seja, cabendo ao(aos) mesmo(s) a exclusividade de proferir, sugerir ou determinar qualquer manifestação quanto à citada área técnica, não devendo sofrer interferência de leigo; O(A) profissional indicado(a) como Responsável Técnico(a) deverá estar ciente das cominações legais aplicáveis em, porventura, incorrer no "Exercício Ilegal da Profissão - P.F.", em qualquer uma de suas formas. Recomenda-se a Gerência de Fiscalização desde regional fazer cumprir as recomendações da Decisão Normativa Nº 111, de 30 de agosto de 2017, que dispõe sobre diretrizes para análise das anotações de

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

responsabilidade técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional, e caso haja indícios de que o profissional não participe efetivamente das atividades técnicas desenvolvidas pela pessoa jurídica de cujo quadro técnico faz parte, o Crea deverá executar a fiscalização para averiguar se há, ou não, a ocorrência de infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Rafael Pereira Rocha (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de agosto de 2023.

ENGENHEIRO MECÂNICO JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2023 - Reunião CEMM - 22/08/2023 das 16:30h às 18:30h

Decisão: 428/2023

Referência: 2661432/2023 - Auto: 58451/2023

Interessado: DIEGO AYRES E SILVA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Darbens Silvio Correia Junior, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Diego Ayres E Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/03/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe.. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Rafael Pereira Rocha (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de agosto de 2023.

ENGENHEIRO MECÂNICO JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2023 - Reunião CEMM - 22/08/2023 das 16:30h às 18:30h

Decisão: 429/2023

Referência: 2662597/2023 - Auto: 58873/2023

Interessado: EDSON BARTELIS 86807552220

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Darbens Silvio Correia Junior, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Edson Bartelis 86807552220, Portanto, o referido processo está passível de nulidade, conforme disposto nos Incisos III e IV do Art. 47 da Resolução nº 1008/2004 do Confea, a saber: "Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, seja ARQUIVADO uma vez verificado vícios insanáveis nos atos processuais que o tornam NULO, conforme disposto nos Inciso III e IV do Art. 47 da Resolução nº 1008/2004 do Confea.. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Rafael Pereira Rocha (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de agosto de 2023.

ENGENHEIRO MECÂNICO JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2023 - Reunião CEMM - 22/08/2023 das 16:30h às 18:30h

Decisão: 430/2023

Referência: 2669581/2023 - Auto: 61531/2023

Interessado: ELIVALDO DOS SANTOS SILVA

EMENTA: Penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA - INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66 .

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Darbens Silvio Correia Junior, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Elivaldo Dos Santos Silva, Considerou-se o disposto na Lei Federal nº 5.194/66 seguir: "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." "Art. 60 - Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados." Considerando que a pessoa jurídica "ELIVALDO DOS SANTOS SILVA", conforme Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral - RF, possui em seus Objetivos Sociais serviços inerentes ao Sistema Confea/Crea, na modalidade MECÂNICA E METALURGIA, quais sejam: "42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas; 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial; 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração." Considerando que a regularização requerida pelo Crea-AM consiste na exigência do registro da referida empresa neste conselho regional, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Considerando que transcorreu o prazo legal para interposição de recurso administrativo e não houve manifestação por parte do autuado e que até a presente data, a empresa não efetuou seu registro neste Conselho, com fito de exercer suas atividades técnicas afetas ao Sistema Confea/Crea, conforme exigência legal ante exposta, bem como não efetuou o pagamento da multa respectiva. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, seja mantido o Auto de Infração nº 61531 / 2023 e a penalidade da multa imposta, devendo a pessoa jurídica "ELIVALDO DOS SANTOS SILVA" proceder seu registro perante o CREA-AM, para fins de execução de obras e/ou prestação de quaisquer serviços técnicos relacionados às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e, efetuar o pagamento da multa respectiva.. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Rafael Pereira Rocha (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de agosto de 2023.

ENGENHEIRO MECÂNICO JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2023 - Reunião CEMM - 22/08/2023 das 16:30h às 18:30h

Decisão: 431/2023

Referência: 2669231/2023 - Auto: 61375/2023

Interessado: EFIRE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE CONTRA INCENDIO LTDA

EMENTA: Falta de registro de ART de execução EFIRE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA - EPP.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Darbens Silvio Correia Junior, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Efire Manutencao De Equipamentos De Contra Incendio Ltda, Para o disposto processo, foram considerados: O art. 7º da Lei Federal nº 5.194/66,"Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:g) execução de obras e serviços técnicos; Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77. "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)"; "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia....." "Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais." Os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1137/2023 do Confea "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade. Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica ao vínculo de profissional, tanto a pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, para o desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea." Não obstante aos termos do recurso apresentado, houve uma falha na descrição dos campos "Nome do Proprietário(a)" e "CPF / CNPJ do Proprietário" constantes no Auto de infração, onde se verifica que estes correspondem à informações da empresa AUTUADA. Portanto, o referido processo está passível de nulidade, conforme disposto nos Incisos III e IV do Art. 47 da Resolução nº 1008/2004 do Confea, a saber: "Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: III - falhas na identificação do atuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, seja ARQUIVADO uma vez verificado vícios insanáveis nos atos processuais que o tornam NULO, conforme disposto nos Inciso III e IV do Art. 47 da Resolução nº 1008/2004 do Confea.. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Rafael Pereira Rocha (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de agosto de 2023.

ENGENHEIRO MECÂNICO JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2023 - Reunião CEMM - 22/08/2023 das 16:30h às 18:30h

Decisão: 432/2023

Referência: 2646653/2022 - Auto: 53787/2022

Interessado: E. A. DE AZEVEDO FILHO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Darbens Silvio Correia Junior, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal E. A. De Azevedo Filho, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe.. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Rafael Pereira Rocha (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de agosto de 2023.

ENGENHEIRO MECÂNICO JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2023 - Reunião CEMM - 22/08/2023 das 16:30h às 18:30h

Decisão: 433/2023

Referência: 2649221/2022 - Auto: 54598/2022

Interessado: RICHARD COMERCIO E SERVICOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Darbens Silvio Correia Junior, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Richard Comercio E Servicos Maquinas E Equipamentos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe.. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Rafael Pereira Rocha (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de agosto de 2023.

ENGENHEIRO MECÂNICO JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2023 - Reunião CEMM - 22/08/2023 das 16:30h às 18:30h

Decisão: 434/2023

Referência: 2661991/2023 - Auto: 58648/2023

Interessado: M J COMERCIO DE ELETRONICOS E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

EMENTA: Penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Darbens Silvio Correia Junior, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal M J Comercio De Eletronicos E Servicos Empresariais Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO o art. 7º da Lei Federal nº 5.194/66, abaixo transcrito: "Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: g) execução de obras e serviços técnicos; CONSIDERANDO os artigos 1º e 3º da Lei nº. 6.496/77 CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; CONSIDERANDO que a empresa M J COMERCIO DE ELETRONICOS E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, conforme descrição contida no Documento de Fiscalização Nº 58648 / 2023 gerado, fora fiscalizado(a) prestando serviços de "(..)manutenção em ar condicionados(..)" (sem o devido registro da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao serviço), conforme NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe n. 238, emitida em 4/10/2022, entre a referida empresa e o COLEGIO MANAUARA LATO SENSU LTDA, localizado na Rua Raimundo Nonato De Castro, 926, Santo Agostinho - Manaus/AM. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, seja mantido o Auto de Infração Nº 58648/2023, em desfavor da pessoa jurídica "M J COMERCIO DE ELETRONICOS E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO". Devendo o(a) autuado(a) proceder com a regularização da obra/serviço junto ao Crea-AM e o pagamento da multa respectiva.. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Rafael Pereira Rocha (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de agosto de 2023.

ENGENHEIRO MECÂNICO JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2023 - Reunião CEMM - 22/08/2023 das 16:30h às 18:30h

Decisão: 435/2023

Referência: 2664081/2023 - Auto: 59359/2023

Interessado: PROTENORTE MATERIAIS DE SEG.E REP.LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Darbens Silvio Correia Junior, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Protenorte Materiais De Seg.e Rep.Itda, Considerando o art. 7º da Lei Federal nº 5.194/66, abaixo transcrito: "Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; g) execução de obras e serviços técnicos; Considerando os artigos 1º e 3º da Lei nº. 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)"; "Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais. " Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1137/2023 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea." "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade." Considerando que a empresa PROTENORTE MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA, conforme descrição contida no Documento de Fiscalização Nº 59359/2023 gerado, fora fiscalizado(a) prestando serviços de "(..)Recarga e Testes de Extintores de Incêndio (..)" (sem o devido registro da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao serviço), conforme nota fiscal nº13449, datada do dia 21/9/2022, à empresa SP POSTO - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULO LTDA, localizada na Avenida do Turismo, 2726, Tarumã - Manaus/AM. Considerando que, no dia 31.3.2023 (15 dias após o recebimento do Auto de Infração) foi protocolada defesa por parte do(a) autuado referente ao Auto de Infração nº 59359 / 2023, no entanto fora do prazo legal para interposição de recurso administrativo, conforme disposto no Art. 10 (Parágrafo único) da resolução 1.008/04 do Confea, a saber: Art. 10. O auto de infração é o ato processual que instaura o processo administrativo, expondo os fatos ilícitos atribuídos ao autuado e indicando a legislação infringida, lavrado por agente fiscal, funcionário do Crea, designado para esse fim. Parágrafo único. Da penalidade estabelecida no auto de infração, o autuado pode apresentar defesa à câmara especializada, que terá efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados da data do recebimento do auto de infração. Considerando que houve manifestação (intempestiva) por parte da pessoa jurídica "PROTENORTE MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA", contudo, até a presente data, o(a) autuado(a) não regularizou o fato gerador junto ao Crea-AM, bem como não foi efetuado o pagamento da multa respectiva considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, seja mantido o Auto de Infração Nº 59359 / 2023, em desfavor da pessoa jurídica "PROTENORTE MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO". Devendo o(a) autuado(a) registrar a Obra/Serviço cuja Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) não se fez na época devida (ART - Fora de Época) conforme o disposto na Resolução nº. 1050/2013 do Confea.. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Rafael Pereira Rocha (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de agosto de 2023.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

ENGENHEIRO MECÂNICO JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2023 - Reunião CEMM - 22/08/2023 das 16:30h às 18:30h

Decisão: 436/2023

Referência: 2649067/2022 - Auto: 54549/2022

Interessado: RICHARD COMERCIO E SERVICOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Valcemir Freitas De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Richard Comercio E Servicos Maquinas E Equipamentos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe.. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Rafael Pereira Rocha (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de agosto de 2023.

ENGENHEIRO MECÂNICO JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2023 - Reunião CEMM - 22/08/2023 das 16:30h às 18:30h

Decisão: 437/2023

Referência: 2658907/2023 - Auto: 57668/2023

Interessado: EFIRE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE CONTRA INCENDIO LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Valcemir Freitas De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Efire Manutencao De Equipamentos De Contra Incendio Ltda, Considerando o art. 7º da Lei Federal nº 5.194/66, abaixo transcrito: "Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária." Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)"; "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia..... .." "Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais. " Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1.137/2023 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea." "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade." Considerando que a empresa EFIRE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE CONTRA INCENDIO LTDA, conforme descrição contida no Documento de Fiscalização Nº 57668/2023 gerado, fora fiscalizado(a) prestando serviços de "(..)recarga de extintores (..)" (sem o devido registro da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao serviço), conforme nota fiscal nº13274, datada do dia 27/04/2022, no valor total de 5.396,00 (cinco mil, trezentos e noventa e seis reais), à empresa SV INSTALAÇÕES LTDA, localizada na Rua Santos Dumont, 2349 - Nossa Senhora Das Graças - Manaus/AM. Considerando que a regularização requerida pelo Crea-AM consiste na exigência do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART correspondente ao empreendimento (autoria de projetos e/ou execução), como sendo um instrumento de defesa do consumidor, garantindo a qualidade, a confiabilidade e a segurança dos serviços prestados, uma vez que comprova a participação de profissional legalmente habilitado. Considerando que, no dia 22.3.2023 (58 dias após o recebimento do Auto de Infração) foi protocolada defesa por parte do(a) atuado referente ao Auto de Infração nº 57668 / 2023, no entanto fora do prazo legal para interposição de recurso administrativo, conforme disposto no Art. 10 (Parágrafo único) da resolução 1.008/04 do Confea, a saber: Art. 10. O auto de infração é o ato processual que instaura o processo administrativo, expondo os fatos ilícitos atribuídos ao atuado e indicando a legislação infringida, lavrado por agente fiscal, funcionário do Crea, designado para esse fim. Parágrafo único. Da penalidade estabelecida no auto de infração, o atuado pode apresentar defesa à câmara especializada, que terá efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados da data do recebimento do auto de infração. Considerando que, de fato, houve o registro da ART nº AM20230370038 da obra/serviço a qual fora fiscalizada, entretanto esse cadastro foi realizado em 15/03/2023, ou seja, após o término do serviço mencionado. Portanto, o procedimento legal para o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) seria o disposto na Resolução nº. 1050/2013 do Confea, a saber: Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I - formulário da ART devidamente preenchido; II - documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. Ressalta-se, que o(a) atuado(a), em 15.3.2023, efetuou o pagamento da multa respectiva, no valor de R\$ 791,96 (setecentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos). considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, seja mantido o Auto de Infração Nº 57668/2023, em



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

desfavor da pessoa jurídica "EFIRE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA - EPP", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO". Devendo o(a) autuado(a) proceder com a regularização da obra/serviço junto ao Crea-AM à luz da Resolução nº. 1050/2013 do Confea, uma vez que o pagamento da multa já foi efetivado. Recomenda-se ainda que a pessoa jurídica contratante seja comunicada a respeito da necessidade da exigência do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos contratos firmados, quando envolver a execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Rafael Pereira Rocha (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de agosto de 2023.

ENGENHEIRO MECÂNICO JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2023 - Reunião CEMM - 22/08/2023 das 16:30h às 18:30h

Decisão: 438/2023

Referência: 2665043/2023 - Auto: 59700/2023

Interessado: PALACIO DE MATERIAL DE SEGURANCA LTDA

EMENTA: trata-se do Auto de Infração nº 59700 / 2023, lavrado em desfavor da Empresa PALÁCIO DE MATERIAL DE SEGURANÇA - LTDA em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO", estando ainda pendente de regularização do fato gerador, bem como o pagamento da multa respectiva.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Valcemir Freitas De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Palácio De Material De Segurança Ltda, Considerando o art. 7º da Lei Federal nº 5.194/66, abaixo transcrito: "Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária." Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)"; "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia." "Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais. " Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1137/2023 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea." "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade." Considerando que a empresa PALÁCIO DE MATERIAL DE SEGURANÇA - LTDA, conforme descrição contida no Relatório de Fiscalização Nº 59700/ 2023 gerado, fora fiscalizado(a) prestando serviços de "(..)Recarga de Extintores (..)" (sem a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do serviço) à empresa G T DE A PEDROSA LTDA - LIVE ACADEMIA, localizada no Beco Ajuricaba, 50 - Cachoeirinha - Manaus/AM, conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e n. 2358, datada de 12/4/2022. Considerando que a regularização requerida pelo Crea-AM consiste na exigência do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART correspondente ao empreendimento (autoria de projetos e/ou execução), como sendo um instrumento de defesa do consumidor, garantindo a qualidade, a confiabilidade e a segurança dos serviços prestados, uma vez que comprova a participação de profissional legalmente habilitado. Considerando que, não obstante a ausência de manifestação, houve uma falha na descrição do campo "Endereço" da OBRA/SERVIÇO constante no Auto de infração, onde se verifica que este corresponde à informações da empresa AUTUADA. Portanto, o referido processo está passível de nulidade, conforme disposto nos Incisos III e IV do Art. 47 da Resolução nº 1008/2004 do Confea, a saber: "Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração" considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, seja ARQUIVADO uma vez verificado vícios insanáveis nos atos processuais que o tornam NULO, conforme disposto nos Inciso III e IV do Art. 47 da Resolução nº 1008/2004 do Confea.. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvío Correia Junior, Rafael Pereira Rocha (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de agosto de 2023.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Josimar Soares', written in a cursive style.

ENGENHEIRO MECÂNICO JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2023 - Reunião CEMM - 22/08/2023 das 16:30h às 18:30h

Decisão: 439/2023

Referência: 2664091/2023

Interessado: JOSÉ RAIMUNDO FREIRE NERYS

EMENTA: Defere O(A) profissional Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. JOSÉ RAIMUNDO FREIRE NERYS solicita registro da obra/serviço de engenharia, objeto do TERMO DE CONTRATO POR DISPENSA LICITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº05/2022, FIRMADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA E A EMPRESA MDA MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA, na condição de Responsável Técnico, cuja Anotação de Responsabilidade Técnica - ART não se fez à época devida.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Valcemir Freitas De Souza, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 José Raimundo Freire Nerys, considerando os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)"; "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia". Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1137/2023 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea." "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade." Considerando o disposto nos artigos 2º e parágrafos 1º e 2º; 3º e parágrafo único e 9º, da Resolução nº 1.050 do Confea, de 13 de dezembro de 2013, a qual "Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências", senão vejamos: "Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I - formulário da ART devidamente preenchido; II - documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada." "Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos para averiguar as informações apresentadas." Considerando a apresentação dos seguintes documentos, que satisfazem os requisitos legais acima: ? ART (Rascunho) principal preenchida, em nome do profissional e demais empresas envolvidas (Contratada e Contratante), com a descrição dos serviços referente ao objeto do TERMO DE CONTRATO POR DISPENSA LICITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº05/2022, FIRMADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA E A EMPRESA MDA MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA. O(a) profissional descreve no corpo da ART que refere-se à "ART FORA DE ÉPOCA REFERENTE A SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES PARA ATENDER O COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA. ? TERMO DE CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº05/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA E A EMPRESA MDA MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA : Vigência : 11/04/2022 a 11/10/2022, tendo como CONTRATANTE: Comando militar da Amazônia - CNPJ: 10.207.029/0001-00, CONTRATADA: MDA Manutenção de Elevadores Ltda - CNPJ: 07.884.579/0001- 00, OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviço de manutencaoelevadores para o Comando militar do Amazônia, PROCESSO DE ORIGEM: Dispensa de Licitação nº16/2022 - Cmdo CMA - UASG 160016, PROCESSO DE ORIGEM (NUP): 64273.005620/2022-21, REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário , VALOR TOTAL: R\$ 6.359,40 (seis mil e trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos). ? CERTIFICADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Nº010017; 10697; 10698; 11162; 11539; 11915, assinados pelo profissional, Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. JOSÉ RAIMUNDO FREIRE NERYS, datados, respectivamente, dos dias 26/05/2022, 30/06/2022 ,27/07/2022 ,18/08/2022 ,19/09/2022, 05/10/2022. ? ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, datado de



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

02/6/2023, devidamente assinado pelo representante da contratante, Isabelle Valois Cortez- 1º tenente e Fiscal do contrato Nº05/2022 - CPF nº 531.101.292-72, fazendo menção a participação do requerente na realização dos serviços. ? LAUDO TÉCNICO, datado de 02/8/2023, no qual constata a veracidade das informações constante no Atestado emitido pela contratante dos serviços, elaborado pelo profissional, Eng. Mec. Williams Telles de Lima - CPF: 439.047.932-68. ? ART n. AM20230398624, referente ao LAUDO TÉCNICO, registrada em 1.8.2023. Considerando que as atribuições profissionais do(a) Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. JOSÉ RAIMUNDO FREIRE NERYS são condizentes com o objeto executado. Considerando, por fim, a compatibilidade de data desde o início da obra/serviço, quando da atuação do(a) profissional enquanto Responsável Técnico pela pessoa jurídica MDA MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA e os serviços contratados considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, seja DEFERIDO o requerimento de Registro de ART Fora de Época do(a) profissional, Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. JOSÉ RAIMUNDO FREIRE NERYS, referente ao objeto do TERMO DE CONTRATO POR DISPENSA LICITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº05/2022, FIRMADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA E A EMPRESA MDA MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA, na condição de Responsável Técnico, nos termos constituídos. Obs.: Para fins de emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT), o conteúdo do Atestado deverá obedecer ao que está previsto na Resolução Nº 1137/2023 do Confea, em seu Anexo IV - Dados Mínimos do Atestado para Registro no CREA.. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Rafael Pereira Rocha (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de agosto de 2023.

ENGENHEIRO MECÂNICO JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador(a) da Reunião